

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 17/11/05
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>17/11/05</u>	Número: <u>6560/05</u>
	<u>DL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BATOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 240/2005

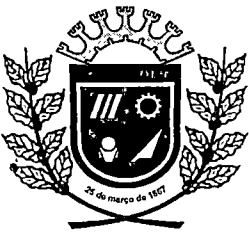
INICIATIVA: EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
 INSTITUI A INCLUSÃO DIGITAL NA DISCIPLINA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VE 10/05

LEITURA: 17/11/05
 1ª DISCUSSÃO: 1/1/1
 2ª DISCUSSÃO: 15/12/05
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OP/PL/Comissão nº 280/05
 Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / ____ / ____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 240/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6560/2005
DATA PROTOCOLO...: 17/11/2005

21/11/05

“Institui a Inclusão Digital na Disciplina das Escolas da Rede Municipal de Educação”.

Artigo 1º - Institui o ensino de Informática (Windows, Word, Excel, Software Livre e Internet) aos alunos matriculados na 8ª série do Ensino Fundamental de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A carga horária mínima do curso será de 60 (sessenta) horas/aula e deverá constar no certificado.

§ 2º - O certificado será concedido ao aluno que obtiver 90% (noventa por cento) de frequência e aproveitamento

§ 3º - Os certificados deverão ser assinados pela Secretária Municipal de Educação e o Representante da Instituição conveniada.

Artigo 2º - Para execução da presente Lei a Prefeitura Municipal poderá realizar convênios com ONGs (Organizações não Governamentais) e Instituições de Ensino de nível Superior.

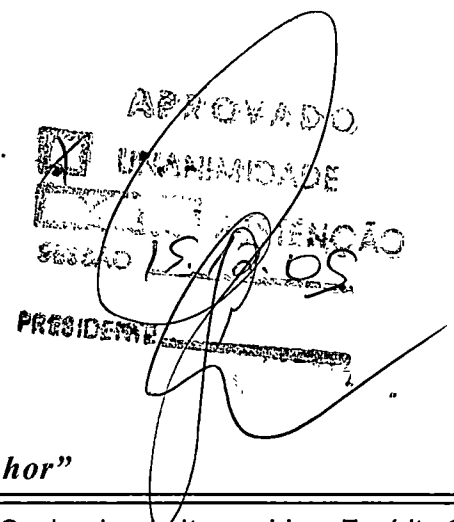
Artigo 3º - As dotações para execução da presente lei constarão do Orçamento Programa de 2006.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

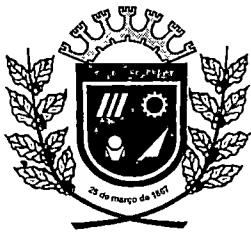
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Lider do PTB



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/16

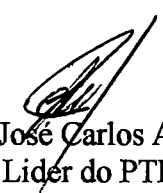
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Inclusão Digital nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, que até o ano de 2004, foi realizado em parceria com o CENCIARTE (Centro de Ciência, Artes e Tecnologia), a USC (Universidade São Camilo) e a Prefeitura Municipal.

No entanto, como não havia lei específica disciplinando a matéria o referido programa foi interrompido causando grande prejuízo a Comunidade Escolar de nosso Município.

Pretende, o referido Projeto restituir aos estudantes Cachoeirenses, que estão concluindo o Ensino Fundamental, o Curso Básico de Informática que atualmente é uma necessidade de vital importância para a formação intelectual e profissional de nossa juventude.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2005.



Ver. José Carlos Amaral
Lider do PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 240/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6560/2005
DATA PROTOCOLO...: 17/11/2005

04/16

“Institui a Inclusão Digital na Disciplina das Escolas da Rede Municipal de Educação”.

Artigo 1º - Institui o ensino de Informática (Windows, Word, Excel, Software Livre e Internet) aos alunos matriculados na 8ª série do Ensino Fundamental de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A carga horária mínima do curso será de 60 (sessenta) horas/aula e deverá constar no certificado.

§ 2º - O certificado será concedido ao aluno que obtiver 90% (noventa por cento) de frequência e aproveitamento

§ 3º - Os certificados deverão ser assinados pela Secretária Municipal de Educação e o Representante da Instituição conveniada.


Artigo 2º - Para execução da presente Lei a Prefeitura Municipal poderá realizar convênios com ONGs (Organizações não Governamentais) e Instituições de Ensino de nível Superior.

Artigo 3º - As dotações para execução da presente lei constarão do Orçamento Programa de 2006.

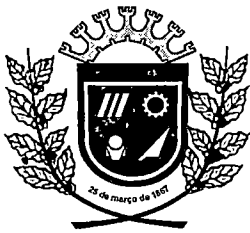
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2005.


Ver: José Carlos Amaral
Lider do PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Inclusão Digital nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, que até o ano de 2004, foi realizado em parceria com o CENCIARTE (Centro de Ciência, Artes e Tecnologia), a USC (Universidade São Camilo) e a Prefeitura Municipal.

No entanto, como não havia lei específica disciplinando a matéria o referido programa foi interrompido causando grande prejuízo a Comunidade Escolar de nosso Município.

Pretende, o referido Projeto restituir aos estudantes Cachoeirenses, que estão concluindo o Ensino Fundamental, o Curso Básico de Informática que atualmente é uma necessidade de vital importância para a formação intelectual e profissional de nossa juventude.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2005.



Ver. José Carlos Amaral
Lider do PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



C6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 240/05

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "institui a inclusão digital na disciplina das escolas da Rede Municipal de Educação".

Sob o aspecto formal não há óbices ao prosseguimento da matéria tendo em vista que a Constituição da República, no seu art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto material, destacamos:

1. A matéria abordada nos arts. 1.º a 4.º, é da competência desta Casa de Leis, levando-se em consideração que a Lei Federal n.º 9.394/96, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 26 e 27, abre aos Municípios a possibilidade de complementar o conteúdo curricular com matérias diversificadas e exigidas pelas características regionais e locais da sociedade.
2. Entretanto, para a viabilidade do projeto, deve-se observar os princípios fundamentais para a educação básica, dispostos na citada lei. Entre estes princípios, destacam-se os de aspecto impositivo (obrigatório), elencados no art. 24, que são: o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, que, para o ensino fundamental, perfazem um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para um mínimo de 800 (oitocentas) horas-aula, preenchidos pela grade curricular obrigatória prevista no art. 26 e 27 da Lei Federal.
3. Projetos de cunho semelhante já foram apreciados várias vezes por esta Casa de Leis e não lograram aprovação, por impossibilidade técnica e prática de adequação de matérias diversificadas ao currículo básico.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CX

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

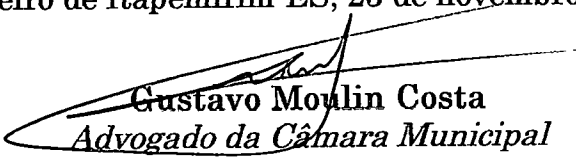
Deve-se ressaltar, entretanto, que já existe lei municipal disciplinando a matéria: Lei n.º 5.665, de 28 de dezembro de 2.004, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória (cópia em anexo).

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2005.

pt/gmjca.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de dezembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

LEI Nº 5664 PL 0651/04

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO SAUDÁVEIS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se proibida a comercialização de alimentos não saudáveis no interior das escolas públicas e particulares de ensino, no âmbito do município.

Parágrafo Único – Fica também proibido o comércio ambulante no acesso das escolas.

Art. 2º - Consideram-se alimentos não saudáveis aqueles que não são naturais, maionese, *ketchup*, doces, chicletes, *chips* e similares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

LEI Nº 5665 PL 0721/04

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DAS DISCIPLINAS DE NOÇÕES DE DIREITO, NOÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE INFORMÁTICA, NA GRADE CURRICULAR DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido na Grade Curricular do Ensino Público Municipal, as disciplinas de Noções de Direito, Noções do Código de Defesa do Consumidor e de Informática.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, elaborar um Planejamento, a fim de acrescentar estas disciplinas para as escolas do Ensino Fundamental, bem como providenciar inclusão de custos necessários, para o Orçamento Municipal do ano de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

LEI Nº 5666 PL 0811/04

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO VEICULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Remoção Veicular – SEMURV, que visa atender a todas as solicitações da Central de Comunicação das Polícias Militar e Civil, bem como da Guarda Municipal, que visa a apreensão e ou retenção de veículos.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo adquirir ou alugar terreno para depósito dos veículos apreendidos ou acidentados, livre de pagamento de taxas.

Art. 2º - Caso o proprietário do veículo prefira a contratação de um serviço particular, somente será permitido nos casos em que tecnicamente não houver possibilidade do Serviço Municipal de Remoção Veicular – SEMURV.

Art. 3º - Este serviço de atendimento, deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta e de forma gratuita e será acionado através do telefone 190.

Art. 4º - A verba para a implementação do presente serviço, decorrerá de receita própria da Secretaria Municipal de segurança e Trânsito – SEMSET, que acrescentará para o Orçamento de 2005 a receita necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de dezembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESPÍRITO SANTO

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PRÓPRIO...: 280/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6757/2005
DATA PROTOCOLO...: 25/11/2005

DATA: 25/11/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC.LEG.N°	PRAZO VENC.PROJ.
240/05				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 240/2005

AUTORIA DO PROJETO: JOSE CARLOS AMARAL

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "INSTITUI A INCLUSÃO DIGITAL NA DISCIPLINA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

RELATOR:

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

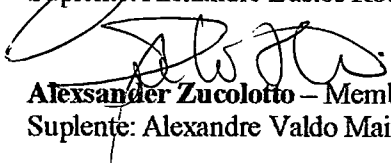
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2005.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
AUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

PROJETO Nº 240/05
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 15/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES 15/12/05

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolos em 01 fl.

- 1 - 17 / 11 / 2005 - Lido
- 2 - 23 / 11 / 2005 - Parecer Jurídico FB 06 / 07
- 3 - 23 / 11 / 2005 - Cópia do Lei Municipal Nº. 5.665 / 04
- 4 - 25 / 11 / 05 - of. 02 / comissão nº 280 - per. 09
- 5 - 15 / 12 / 08 - Parecer da CESR fl. 20 mgm
- 6 - 15 / 12 / 05 - Folha de votação - FL - 11
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -